



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de março de 2026



Série

Número 42

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 95/2026

Aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às Suas Associações, e a Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural e local.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 96/2026

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 97/2026

Adjudica a proposta apresentada pelo concorrente RIM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S. A. para a execução da empreitada designada como «CENTRO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - BENEFICIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA» pelo preço contratual de 3.047.000,01 € e prazo de execução de 390 dias.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 98/2026

Autoriza a realização da despesa inerente ao procedimento de contratação pública «ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES EM ESTRADAS REGIONAIS. EMPREITADA», até ao montante 6.393 640,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 99/2026

Autoriza a despesa decorrente da decisão de realizar um aumento de capital social da PATRIRAM, S.A. por novas entradas em dinheiro no valor de 5.000.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 95/2026****Sumário:**

Aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às Suas Associações, e a Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural e local.

Texto:**Resolução n.º 95/2026**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, aprovou a nova organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira e revogou o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;

Considerando que, neste sentido, incumbe à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas promover uma política adequada de intervenção rural e local, em articulação com as associações de desenvolvimento rural e local, nomeadamente as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as suas Associações, bem como de outras entidades privadas sem fins lucrativos com atuação no mesmo âmbito;

Considerando que esta política prevê a execução de medidas e atividades em favor das comunidades locais, numa perspetiva integrada de desenvolvimento rural, local e de coesão social, bem como o desenvolvimento de ações de cooperação e apoio financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, através da Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que, deste modo, urge aprovar o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, pelo Governo Regional, através da Secretaria de Agricultura e Pescas, no âmbito do desenvolvimento rural e local.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de março de 2026, resolve:

1. Aprovar o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às Suas Associações, e a Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural e local, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
2. Revogar as Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 154/2023, de 9 de março, 523/2023, de 15 de maio, e 416/2025, de 30 de junho.
3. Determinar que o referido Regulamento se aplica apenas aos Contratos-Programa celebrados após a entrada em vigor da presente Resolução.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO ÀS CASAS DO POVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, ÀS SUAS ASSOCIAÇÕES, E A OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E LOCAL****Artigo 1.º**
Âmbito de aplicação

O Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às Suas Associações, e a Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural e Local, doravante designado por “Regulamento”, define as regras de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, adiante designada por SRAP, àquelas instituições.

Artigo 2.º
Definições

1. «Entidade», a Casa do Povo da Região Autónoma da Madeira, uma Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e, quando for o caso, uma instituição privada sem fins lucrativos, com atuação nos meios rural e local.
2. «Funcionamento», as despesas necessárias ao normal funcionamento da Entidade, nomeadamente, as relativas a recursos humanos, despesas fixas mensais, locação de espaços, manutenção e conservação de viaturas, combustíveis, outras aquisições de bens e serviços, bem como a representação dos corpos sociais.
3. «Iniciativa», a ação prevista em plano de atividades da Entidade, e que conduz a uma determinada combinação de recursos humanos, materiais e financeiros, cujo montante afeto seja de valor igual ou inferior a 9.999,99€, tendo por objetivo gerar um impacto positivo na comunidade abrangida pela Entidade, incluindo aspetos como o bem-estar emocional, a saúde física e o reforço dos laços sociais e intergeracionais.

4. «Evento», a ação prevista em plano de atividades da Entidade, que constitui acontecimento público relevante, ocasional ou periódico, de organização própria ou participada, e que conduz a uma determinada combinação de recursos humanos, materiais e financeiros, cujo montante afeto seja de valor igual ou superior a 10.000,00€, tendo por objetivo a promoção e divulgação:
 - a) Da cultura e tradições associadas à agricultura, às pescas e à ruralidade da área de influência da Entidade ou em contexto geral da Região Autónoma da Madeira;
 - b) Dos produtos da agricultura, da pesca e da agroindústria de reconhecido cariz e/ou relevância na área de influência da Entidade, ou em contexto geral da Região Autónoma da Madeira.
5. «Projeto», a ação prevista em plano de atividades da Entidade, que tenha por objetivo:
 - a) A produção, realização e edição de conteúdos escritos e/ou audiovisuais sobre aspetos da ruralidade, designadamente da etnografia e do folclore, da Região Autónoma da Madeira;
 - b) A realização de cursos de formação certificável em matérias/áreas com interesse para o desenvolvimento rural e local.
6. «Investimento», a ação prevista em plano de atividades da Entidade, com o objetivo de promover a beneficiação de infraestruturas, independentemente do seu valor, ou a aquisição de bens móveis de valor igual ou superior a 10.000,00 €.

Artigo 3.º
Dotação financeira para cada ano

As verbas disponíveis em cada ano são as estabelecidas no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira (PIDRAR) da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, adiante designada por DRA.

Artigo 4.º
Critérios de repartição da dotação financeira

1. As verbas referidas no artigo anterior são repartidas por cinco componentes:
 - a) Funcionamento;
 - b) Iniciativas;
 - c) Eventos;
 - d) Projetos;
 - e) Investimentos.
2. A dotação financeira necessária às despesas de funcionamento consideradas essenciais à normal atividade da Entidade assume caráter prioritário em relação às outras componentes.
3. A repartição da dotação financeira remanescente entre as componentes iniciativas, eventos, projetos e investimentos resultará da análise do plano de atividades, bem como dos respetivos orçamentos e cronogramas financeiros apresentados pela Entidade e da aplicação dos critérios e ponderações definidos no anexo I do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º
Beneficiários

1. As Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as suas Associações podem beneficiar dos apoios financeiros relativos às componentes referidas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo anterior.
2. As instituições privadas sem fins lucrativos que operem no âmbito do desenvolvimento rural e local, podem beneficiar dos apoios financeiros relativos às componentes referidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior.
3. As entidades referidas no artigo 1.º do presente Regulamento, que pretendam beneficiar de qualquer um dos apoios financeiros, devem entregar uma declaração sob compromisso de honra, em que não auferem nem recebem quaisquer quantias e/ou apoios financeiros por parte de outras entidades, públicas ou privadas, com vista ao pagamento das despesas por si incorridas no âmbito do objeto do contrato-programa a celebrar.

Artigo 6.º
Apoio financeiro à componente funcionamento

1. Poderão ser apoiadas financeiramente as despesas de funcionamento tal como definidas no n.º 2 do artigo 2.º, as quais terão por base o plano de atividades e respetivos orçamentos apresentados pela Entidade, sendo elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Eletricidade, água e gás até ao limite de 2.000,00€;
 - b) Comunicações, TV cabo e internet, até ao limite de 1.200,00€;
 - c) Contabilidade, até ao limite de 1.800,00€;
 - d) Encargos com viaturas, desde que afetas ao serviço das Entidades, até ao limite de 2.000,00€;

- e) Combustível, até ao limite de 1.200,00€;
 - f) Renda com instalações, limitando-se a dois espaços, com o limite de 15.000,00€;
 - g) Representação dos corpos sociais, até ao limite de 1.000,00€, a majorar em 30% no caso de se localizar na ilha do Porto Santo, pela especificidade geográfica e insularidade do território, que implica custos adicionais de deslocação, representação e logística;
 - h) Encargos com trabalhadores, sendo assegurado um posto de trabalho, ou, em casos devidamente justificados, mais do que um, independentemente do número de trabalhadores da entidade, até ao limite da remuneração base igual à 1ª posição da Tabela Remuneratória Única (TRU) da carreira geral de técnico superior na administração pública em vigor;
 - i) Outras aquisições de bens e serviços essenciais ao funcionamento e à prossecução das atividades até ao limite de 5.000,00 €.
2. Com vista a assegurar uma interpretação e aplicação uniforme desta tipologia de apoio financeiro, a DRA, através de uma Orientação Técnica Específica (OTE), detalhará os critérios e requisitos técnicos e económicos aplicáveis a certas das despesas abrangidas.

Artigo 7.º

Apoio Financeiro à componente iniciativas

1. Poderá ser apoiada financeiramente uma iniciativa tal como definida no n.º 3 do artigo 2.º, com uma despesa limite de 9.999,99 €, ou mais do que uma iniciativa, desde que, no seu conjunto, não excedam aquele montante global, de acordo com os critérios e ponderações definidos no anexo I do presente Regulamento, e do qual faz parte integrante, e as regras estabelecidas nos números seguintes.
2. A Entidade deverá indicar no plano de atividades do ano em referência, as iniciativas que pretende realizar, apresentando, para cada uma, por ordem decrescente de prioridade, a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsional.
3. Uma iniciativa será analisada e pontuada de acordo com os critérios e ponderações definidos no anexo I do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Apoio financeiro à componente eventos

1. Poderá ser apoiado financeiramente um evento tal como definido nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 2.º, que envolva despesas de valor igual ou superior a 10.000,00€, de acordo com os critérios e ponderações definidos no anexo I do presente Regulamento, do qual faz parte integrante, e as regras estabelecidas nos números seguintes.
2. A Entidade deverá indicar no plano de atividades do ano em referência, os eventos que pretende realizar, apresentando, por ordem decrescente de prioridade, a respetiva justificação, o impacto esperado, o orçamento previsional e a memória descritiva.
3. São consideradas elegíveis no apoio financeiro à realização de um evento, as despesas da seguinte natureza:
 - a) Comunicação: aquisição de bens e serviços relativos à publicidade, promoção e cobertura do evento, até ao limite máximo de 10% do valor total aprovado para o mesmo;
 - b) Adaptação e decoração de recintos: aquisição de serviços de aluguer de palcos, tendas e “stands”, de sonorização, de iluminação, de águas e esgotos, e de carpintaria; aquisição de bens para decoração e outras diretamente associadas;
 - c) Animação: aquisição de serviços de grupos de folclore e etnográficos da RAM, grupos de cantores, bandas de música, orquestras, artistas individuais, grupos recreativos e de dança com sede na RAM;
 - d) Acolhimento: aquisição de serviços de refeições, de catering e de transporte, desde que destinados a colaboradores nas operações de preparação do evento, participantes e expositores;
 - e) Outras despesas de acolhimento: aquisição de serviços de alojamento, desde que destinado a participantes e expositores da ilha da Madeira em evento que se realize na ilha do Porto Santo, ou para participantes e expositores da ilha do Porto Santo em evento que se realize na ilha da Madeira;
 - f) Realização de mesas-redondas, palestras e conferências, desde que sobre temática previamente acordada com a DRA;
 - g) Atribuição de símbolos ou elementos distintivos representativos do evento, da localidade ou da atividade temática que promovem, nomeadamente plantas, produtos regionais, artefactos tradicionais ou outras expressões do património cultural imaterial da Região Autónoma da Madeira;
 - h) Segurança: aquisição de serviços de policiamento, segurança privada e seguros obrigatórios;
 - i) Apresentação de candidaturas a outras fontes de financiamento;
 - j) Aquisição de flores cortadas frescas e folhagens, ou aluguer de plantas ornamentais, para utilização nas decorações, sendo elegíveis as que forem de produção regional, salvo quando se demonstre a insuficiência desses artigos no mercado regional.
 - k) Outras aquisições de bens ou serviços no âmbito do evento, desde que demonstrada a imprescindibilidade à sua realização.

4. A Entidade, quando se trate de um evento tal como definido na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º, deverá assegurar que, na sua calendarização, exista produção agrícola local suficiente e efetiva do(s) produto(s) a promover.
5. O apoio financeiro a um evento, obriga a que, no mínimo, 20% do montante para ele aprovado seja aplicado em ações de fomento direto da atividade agrícola ao agricultor/produzidor, abrangendo o seguinte tipo de despesas:
 - a) Aquisição de produtos agrícolas regionais, frescos ou transformados;
 - b) Prémios em espécie para agricultores;
 - c) Apoio financeiro ou logístico a produtores participantes;
 - d) Ações de demonstração ou de formação outdoor sobre a(s) cultura(s) agrícola(s) em foco;
 - e) Qualquer ação comprovada de valorização direta da produção agrícola local.
6. A Entidade deverá munir-se dos comprovativos legais das despesas que incorra com o estabelecido no número anterior, sendo que, em situação de incumprimento, estará sujeita a uma redução proporcional do montante aprovado para o evento em causa, ou à devolução das verbas alocadas não executadas.
7. Um evento será analisado e pontuado, de acordo com os critérios e ponderações definidos no anexo I do presente Regulamento, e do qual faz parte integrante.
8. Com vista a assegurar uma interpretação e aplicação uniforme desta tipologia de apoio financeiro, a DRA, através de uma OTE, detalhará os critérios e requisitos técnicos e económicos aplicáveis a certas das despesas abrangidas.

Artigo 9.º

Apoio financeiro à componente projetos

1. Poderá ser apoiado financeiramente um projeto tal como definido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 2.º, de acordo com os critérios e ponderações definidos no anexo I do presente Regulamento, do qual faz parte integrante, e as regras estabelecidas nos números seguintes.
2. A Entidade indica no plano de atividades do ano em referência, os projetos que visa realizar, apresentando, por ordem decrescente de prioridade, a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsto.
3. São consideradas elegíveis no apoio financeiro à realização de um projeto, as seguintes despesas:
 - a) Aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com formadores, imprescindíveis à sua concretização;
 - b) Apresentação de candidaturas a outras fontes de financiamento, bem como as decorrentes de encargos bancários no âmbito dessas candidaturas.
4. Com vista a assegurar uma interpretação e aplicação uniforme desta tipologia de apoio financeiro, a DRA, através de uma OTE, detalhará os critérios e requisitos técnicos e económicos aplicáveis a certas das despesas abrangidas.

Artigo 10.º

Apoio financeiro à componente investimentos

1. Poderá ser apoiado financeiramente um investimento tal como definido no n.º 6 do artigo 2.º, de acordo com os critérios e ponderações definidos no anexo I do presente Regulamento, do qual faz parte integrante, e as regras estabelecidas nos números seguintes.
2. A Entidade deve indicar no plano de atividades do ano em referência, os investimentos que pretende realizar, apresentando a respetiva justificação e o orçamento previsional.
3. Com vista a assegurar uma interpretação e aplicação uniforme desta tipologia de apoio financeiro, a DRA, através de uma OTE, detalhará os critérios e requisitos técnicos e económicos aplicáveis a certas das despesas abrangidas.

Artigo 11.º

Apoio financeiro extraordinário

1. Poderá ser submetido e aprovado um pedido de apoio extraordinário, isto é, que ocorra após a data limite fixada para a apresentação do plano de atividades, como estabelece o artigo 17.º, sendo que a sua atribuição fica condicionada à existência de dotação orçamental para o efeito.
2. A Entidade deve apresentar proposta fundamentada do apoio à DRA, da qual conste a identificação dos objetivos visados, das ações/medidas a desenvolver, das metas a atingir, cronograma financeiro, eventuais parcerias e mecanismos de avaliação de impacto do proposto.
3. A concessão deste tipo de apoio obedece ao estabelecido no artigo 13.º e nos n. os 3 a 6 do artigo 17.º do presente Regulamento.
4. Com vista a assegurar uma interpretação e aplicação uniforme desta tipologia de apoio financeiro, a DRA, através de uma OTE, detalhará os critérios e requisitos técnicos e económicos aplicáveis a certas das despesas abrangidas.

Artigo 12.º
Candidaturas a outras fontes de financiamento

1. Sempre que haja enquadramento e as despesas sejam elegíveis, a Entidade deverá apresentar as candidaturas de iniciativas, eventos, projetos, e de investimentos a outras fontes de financiamento.
2. No caso das despesas consideradas elegíveis no âmbito do Contrato-Programa referido no artigo seguinte, serem posteriormente aprovadas por outras fontes de financiamento, o montante do apoio financeiro recebido pela Entidade deverá ser entregue ao Governo Regional da Madeira, no prazo de dez dias após o recebimento:
3. Ultrapassado o prazo definido no número anterior, serão aplicados juros de mora calculados à taxa legal em vigor.
4. Se o montante do apoio financeiro recebido pela Entidade no ano em referência não for entregue até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao do recebimento, a Entidade fica impedida de assinar o(s) Contrato(s)-Programa nesse ano.
5. Após notificação da Entidade e decorrido o prazo entretanto definido para a regularização do reembolso, se este não for concretizado o processo será instruído para submissão a cobrança coerciva.

Artigo 13.º
Contrato(s)-Programa

1. A concessão dos apoios financeiros previstos no presente Regulamento é formalizada através de Contrato-Programa, nos termos da legislação aplicável em vigor.
2. A concessão dos apoios financeiros relativos às componentes funcionamento e iniciativas é consubstanciada no mesmo Contrato-Programa.
3. A Entidade só poderá celebrar Contrato(s)-Programa se tiver cumprido as suas obrigações relativamente aos Contrato(s)-Programa celebrados no mesmo âmbito no ano anterior, salvo o disposto no artigo seguinte.
4. Sempre que haja lugar à devolução de valores pecuniários, é considerada a situação regularizada quando exista um plano de pagamento em prestações devidamente aprovado e o mesmo esteja a ser integralmente cumprido, nos prazos e condições estabelecidos.
5. A DRA através direção de serviços da ruralidade adiante designado por DSR é responsável pelo acompanhamento da execução material e financeira dos contratos-programa.
6. Cabe à Entidade o dever de informar a DRA acerca das eventuais alterações da composição dos respetivos órgãos sociais e da sua situação estatutária.

Artigo 14.º
Adiantamento de verbas

1. À Entidade, mediante solicitação desta, a título de adiantamento, poderão ser atribuídas verbas a afetar à componente funcionamento.
2. As verbas previstas no número anterior não poderão exceder metade do valor atribuído no Contrato-Programa celebrado com a Entidade no ano anterior, no mesmo âmbito.
3. No caso de uma Entidade já existente ou nova que, por qualquer circunstância, não tenha celebrado o Contrato-Programa no ano anterior, o valor do adiantamento não poderá ultrapassar o montante de 7.500,00€.
4. A atribuição das verbas referidas no n.º 1 obedece ao preceituado nos artigos 4.º e 13.º e nos n.os 3 a 6 do artigo 17.º, com as necessárias adaptações e é consubstanciada em Contrato-Programa específico para o efeito.

Artigo 15.º
Reafecção de montantes disponíveis

1. A Entidade pode reafectar eventuais montantes disponíveis, mediante autorização prévia do Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nas seguintes componentes:
 - a) Funcionamento;
 - b) Iniciativas, incluindo as não apoiadas, desde que estejam previstas no plano de atividades apresentado pela Entidade.
2. A Entidade pode ainda reafectar eventuais montantes disponíveis, mediante autorização prévia do Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da componente funcionamento para a componente iniciativas e vice-versa.
3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os encargos com os trabalhadores não podem ser reafectados, sem prejuízo de poderem ser reforçados, através da reafecção de montantes disponíveis de outras rubricas ou da componente iniciativas.

4. As reafectações referidas nos números anteriores têm que ser devidamente fundamentadas e não podem ultrapassar o montante global definido para o conjunto de despesas dessas componentes, devendo ser submetidas à DRA e autorizadas dentro do correspondente ano económico.

Artigo 16.º
Caducidade dos apoios financeiros

Os apoios financeiros previstos no presente Regulamento que não sejam processados em cada ano, por responsabilidade da entidade beneficiária do apoio, caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação por parte da DRA quanto aos mesmos.

Artigo 17.º
Tramitação do procedimento de atribuição

1. A Entidade envia à DRA, até 15 de dezembro do ano anterior, o plano de atividades para o ano seguinte, bem como o respetivo orçamento e cronograma financeiro e solicita o apoio financeiro para as componentes estabelecidas no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.
2. Os serviços competentes da DRA, analisam os documentos apresentados, aplicam os critérios definidos no anexo I do presente Regulamento, e do qual faz parte integrante, e submetem, até 30 de abril, a proposta de repartição dos montantes disponíveis ao Diretor Regional Agricultura e Desenvolvimento Rural, para aprovação, face à verba consignada em orçamento para o ano em referência.
3. Após aprovação, a DRA remete a referida proposta ao Gabinete da Secretário Regional Agricultura e Pescas, adiante designado por GSRA, e colabora com este na preparação da documentação a enviar ao departamento governamental responsável pela área das finanças, para efeitos de emissão de parecer, nomeadamente:
 - a) Minuta do Contrato-Programa;
 - b) Minuta da Resolução do Conselho do Governo Regional;
 - c) Declaração de cabimento orçamental.
4. Após receção do referido parecer, os serviços competentes do GSRA, em articulação com a DRA, procedem à sua análise e preparam a minuta de Resolução e a minuta de Contrato-Programa, para serem submetidas a aprovação do Conselho do Governo Regional, que deverão conter o número de compromisso.
5. Após a aprovação pelo Conselho do Governo Regional, os serviços competentes da DRA verificam se a Entidade tem a situação tributária e contributiva regularizada e se cumpriu com as obrigações decorrentes do(s) Contrato(s)-Programa celebrado(s) no ano anterior e procedem à elaboração do(s) Contrato(s)-Programa a celebrar com aquela.
6. Se a Entidade reunir as condições referidas no número anterior, a DRA convoca o(s) seu(s) representante(s) para a assinatura do respetivo Contrato-Programa.

Artigo 18.º
Documentação

1. A Entidade deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do(s) apoio(s) financeiro(s) concedido(s).
2. A DRA reserva-se ao direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, tendo em vista apreciar a correta aplicação do apoio atribuído.

Artigo 19.º
Prevalência

As normas de contenção orçamental aplicáveis na Região Autónoma da Madeira prevalecem sobre todas as disposições do presente Regulamento.

ANEXO I

(a que se referem os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Regulamento)

Critérios de Avaliação

Critério	Descrição do critério/subcritério	Pontuação (0-100)	Peso (%)	Pontuação do critério/subcritério (Pontuação x Peso)
Relevância Sociocultural	Critério 1/subcritério 1.1 A iniciativa, evento, projeto ou pedido de apoio extraordinário: - promove a preservação cultural, reforça a identidade comunitária e incentiva a participação social;	0 = Irrelevante; 25 = Pouco relevante; 50 = Moderadamente relevante; 75 = Bastante relevante; 100 = Muito relevante;	12,5	
	Critério 1/subcritério 1.2 A iniciativa, evento, projeto ou pedido de apoio extraordinário: - valoriza as tradições locais, estimula a integração da comunidade e fomenta a educação cultural, contribuindo para a salvaguarda do património e para o fortalecimento dos laços sociais e da inclusão cultural.		12,5	
Participação Comunitária	Critério 2 A iniciativa, evento, projeto ou pedido de apoio extraordinário: - favorece o envolvimento ativo da comunidade em atividades culturais e sociais, promovendo integração e colaboração.	0 = Irrelevante; 25 = Pouco relevante; 50 = Moderadamente relevante; 75 = Bastante relevante; 100 = Muito relevante;	20	
Planeamento e Organização	Critério 3 A iniciativa, evento, projeto ou pedido de apoio extraordinário: - sustenta-se num planeamento organizado, com objetivos claros, atividades definidas, com definição de metas, responsabilidades e prazos, garantindo uma execução eficiente.	0 = Irrelevante; 25 = Pouco relevante; 50 = Moderadamente relevante; 75 = Bastante relevante; 100 = Muito relevante;	20	
Inovação e criatividade	Critério 4 A iniciativa, evento, projeto ou pedido de apoio extraordinário: - demonstra originalidade e criatividade, introduzindo novas ideias e metodologias que tornam as atividades mais eficazes e diferenciadoras.	0 = Irrelevante; 25 = Pouco relevante; 50 = Moderadamente relevante; 75 = Bastante relevante; 100 = Muito relevante;	20	

Critério	Descrição do critério/subcritério	Pontuação (0-100)	Peso (%)	Pontuação do critério/subcritério (Pontuação x Peso)
Valia económica/Impacto a médio/longo prazo (5/10 anos)	Critério 5/subcritério 5.1 A iniciativa, evento, projeto ou pedido de apoio extraordinário: - evidencia benefícios económicos claros, contribuindo para o fortalecimento da economia local ou regional, a otimização de recursos e a sustentabilidade financeira;	0 = Irrelevante; 25 = Pouco relevante; 50 = Moderadamente relevante; 75 = Bastante relevante; 100 = Muito relevante;	7,5	
	Critério 5/subcritério 5.2 A iniciativa, evento, projeto ou pedido de apoio extraordinário: - promove impactos económicos tangíveis, valorizando o território e aumentando oportunidades de desenvolvimento a médio e longo prazo.		7,5	
Pontuação final				

Escala de pontuação: 0 a 100 pontos

Pontuação final = (C1/subC1.1 x 0,125) + (C1/subC1.2 x 0,125) + (C2 x 0,20) + (C3 x 0,20) + (C4 x 0,20) + (C5/subC5.1 x 0,75) + (C5/subC5.2 x 0,75)

Em que: C1/subC1.1= Critério 1/subcritério 1.1
C1/subC1.2= Critério 1/subcritério 1.2
C2 = Critério 2
C3 = Critério 3
C4 = Critério 4
C5/subC5.1= Critério 5/subcritério 5.1
C5/subC5.2= Critério 5/subcritério 5.2

Valor do apoio financeiro a atribuir:

Pontuação final de 80 < 100 - atribuição de 100% do valor do apoio financeiro solicitado

Pontuação final de 65 < 80 - atribuição de 75% do valor do apoio financeiro solicitado

Pontuação final de 50 < 65 - atribuição de 50% do valor do apoio financeiro solicitado

Pontuação final < 50 - não é atribuído o apoio financeiro solicitado

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 96/2026

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território.

Texto:

Resolução n.º 96/2026

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de março de 2026, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 97/2026

Sumário:

Adjudica a proposta apresentada pelo concorrente RIM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S. A. para a execução da empreitada designada como «CENTRO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - BENEFICIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA» pelo preço contratual de 3.047.000,01 € e prazo de execução de 390 dias.

Texto:

Resolução n.º 97/2026

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de março de 2026, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a execução da empreitada designada como «CENTRO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - BENEFICIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, e considerando também o disposto nos demais documentos instrutórios, resolve:

- 1) Adjudicar a proposta apresentada pelo concorrente RIM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S. A., pelo preço contratual de 3.047.000,01 € (três milhões quarenta e sete mil euros e um cêntimo) e prazo de execução de 390 dias.
- 2) Aprovar a minuta do correspondente contrato de empreitada de obras públicas.
- 3) Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o referido contrato e para tudo o que demais se revelar necessário para esse efeito, e também para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e, na Diretora Regional do Equipamento Social e Conservação, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.
- 4) A despesa programada para o ano económico de 2026, decorrente do contrato, tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03, Alínea BS, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 392, Programa 050, Medida 023, Projeto 51534, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2026, de acordo com o previsto na Portaria n.º 78/2026, publicada no JORAM, I Série, n.º 38, de 4 de março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 98/2026

Sumário:

Autoriza a realização da despesa inerente ao procedimento de contratação pública «ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES EM ESTRADAS REGIONAIS. EMPREITADA», até ao montante 6.393 640,00 €.

Texto:

Resolução n.º 98/2026

Considerando que devido à sua orografia muito acidentada, às características dos seus solos e às singularidades dos traçados das infraestruturas rodoviárias, nomeadamente dos mais antigos, na Ilha da Madeira as referidas infraestruturas são vulneráveis aos riscos de derrocadas, que colocam em risco a segurança da circulação rodoviária;

Considerando a importância de prosseguir com a implementação das medidas de prevenção e de mitigação de tal tipo de risco, que vêm sendo prosseguidas no âmbito da requalificação e modernização da rede viária regional;

Considerando que a consecução de tais medidas, permitirá reforçar significativamente a segurança da circulação rodoviária na referida rede, bem como assegurar a integridade das próprias infraestruturas.

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de março de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente ao procedimento de contratação pública «ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES EM ESTRADAS REGIONAIS. EMPREITADA», até ao montante 6 393 640,00 €, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, constituído pelos seguintes lotes:
 - Lote 1 - ER 104 - Talude da Meia Lêgua, até ao montante de 2 948 770,00 €, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 2 ER 110 - Talude do Lombo das Faias, até ao montante de 521 510,00 €, ao qual será acrescido IVA, à taxa legal em vigor;
 - Lote 3 - ER 110 - Talude da Longueira, até ao montante de 1 965 040,00 €, ao qual será acrescido IVA, à taxa legal em vigor;
 - Lote 4 - ER 110 - Talude do Serrado, até ao montante de 958 320,00 €, ao qual será acrescido IVA, à taxa legal em vigor.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 79/2026, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série, n.º 38, de 4 de março.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para execução das referidas obras.
4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos.

5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, as competências para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra e para a outorga dos contratos.
6. Delegar, também, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução dos processos a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e, no Diretor Regional de Estradas, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução dos contratos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 99/2026

Sumário:

Autoriza a despesa decorrente da decisão de realizar um aumento de capital social da PATRIRAM, S.A. por novas entradas em dinheiro no valor de 5.000.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 99/2026

Considerando que, A PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. é uma sociedade comercial de capitais exclusivamente públicos criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/M, de 12 de janeiro, que tem por objeto a titularidade, transmissão, gestão, rentabilização e reconversão de património imobiliário do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, seja o que lhe for transmitido, seja o que lhe esteja concessionado, nos termos da Base I da Concessão aprovada através do Decreto Legislativo Regional n.º 23-A/2007/M, de 17 de dezembro;

Considerando que, para cumprir a sua missão, constitui ainda objeto da PATRIRAM a aquisição de património imobiliário a entidades privadas com vista à sua posterior afetação e/ou instalação de serviços públicos da RAM, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º dos seus Estatutos;

Considerando que a PATRIRAM, S.A. pretende adquirir um imóvel, investimento este, que visa a centralização de serviços da administração pública regional, colmatando carências de ordem espacial e funcional, a par de uma efetiva redução de custos, para a Região, com contratos de arrendamento outorgados com entidades privadas;

Considerado ainda que, a PATRIRAM, S.A. não dispõe de capital próprio suficiente que permita concretizar a mencionada aquisição de imóvel sem o recurso a endividamento externo;

Considerando ainda que, para obstar ao aludido recurso a endividamento externo, foi deliberado em Assembleia Geral da PATRIRAM, S.A. ocorrida a 26 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 87.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com os artigos 9.º f), e 21.º n.º 3 dos Estatutos da PATRIRAM, S.A. e com o artigo 37.º n.º 1 do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, aprovar a decisão de realizar uma operação de aumento de capital social por novas entradas em dinheiro, no valor de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), destinadas a cobrir o valor remanescente do preço de aquisição e demais encargos legais correlacionados, assegurando-se, assim, uma política de desenvolvimento económico e financeiro sustentável da identificada empresa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de março de 2026, resolve:

1. Autorizar a despesa decorrente da decisão de realizar um aumento de capital social da PATRIRAM, S.A. por novas entradas em dinheiro no valor de 5.000. 000,00 € (cinco milhões de euros).
2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Programa 047, Medida 016, Classificação Funcional 016, com a classificação económica D.09.07.07.AK.00.
3. A realização desta despesa encontra-se condicionada ao visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º n.º 4 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)